



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a proibição da publicidade de apostas e jogos de azar, inclusive em plataformas digitais, nos mesmos moldes da restrição aplicada à publicidade de produtos fumígenos, conforme estabelece a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a propaganda comercial de apostas, jogos de azar legalizados ou não, inclusive as denominadas "apostas de quota fixa", em quaisquer meios de comunicação social, plataformas digitais ou demais formas de publicidade direta ou indireta.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se publicidade qualquer forma de divulgação, promoção, patrocínio, endosso por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por influenciadores digitais, que direta ou indiretamente promova:

I – a realização de apostas;

II – plataformas de jogos de azar;

III – qualquer empresa, marca ou serviço que tenha por finalidade a intermediação ou operação de apostas, ainda que sob licença nacional ou estrangeira.

Art. 3º - A proibição de que trata esta Lei aplica-se igualmente:

I – à exibição de marcas ou logotipos de empresas de apostas em eventos esportivos, culturais, artísticos ou de entretenimento;

II – à veiculação de publicidade de apostas em programas de televisão, rádio, internet, redes sociais, revistas, jornais, outdoors e quaisquer meios eletrônicos ou impressos;



* C D 2 5 8 6 2 1 0 2 1 0 0 0 *

III – à participação de influenciadores digitais, artistas ou figuras públicas na promoção de tais serviços.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes sanções administrativas:

I – multa de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

II – suspensão da atividade de publicidade ou veiculação por até 180 (cento e oitenta) dias;

III – cassação de autorização ou licença para funcionamento, quando aplicável.

Art. 5º - Compete à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Agência Nacional do Cinema (Ancine), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), no âmbito de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A proposta de proibir a publicidade de apostas, nos moldes da restrição aplicada aos cigarros, fundamenta-se em evidências concretas sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde pública associada ao crescimento descontrolado desse setor. Abaixo, os principais argumentos e dados que sustentam a medida:

1. Volume financeiro e alcance alarmante

- **R\$ 20 a 30 bilhões por mês:** Esse é o valor movimentado pelos brasileiros em apostas em 2025, segundo o Banco Central.
- **650 acessos por segundo:** Em 2025, os sites de apostas registraram mais de 5 bilhões de acessos no primeiro trimestre, equivalente a 650 cliques por segundo.
- **R\$ 200 bilhões ao ano:** Estimativa do mercado legalizado de apostas, com projeção de crescimento contínuo.



* C D 2 5 8 6 2 1 0 2 1 0 0 0 *

2. Impactos na saúde pública

- **Dependência equiparada a drogas:** Estudos psicológicos compararam a compulsão por apostas ao vício em cocaína, com danos neurológicos similares.
- **Casos clínicos graves:** Relatos de pacientes com transtornos de ansiedade, depressão e perda de controle financeiro são frequentes. Em Minas Gerais, uma jovem acumulou prejuízos de R\$ 200 mil e precisou de internação psiquiátrica.
- **Aumento de benefícios por incapacidade:** Em 2024, o Ministério da Previdência concedeu 402 benefícios por transtornos ligados ao jogo, sendo 61 apenas em Minas Gerais.

3. Danos econômicos e sociais

- **R\$ 109 bilhões em perdas no varejo (2024):** A CNC alerta que o vício em apostas reduziu o consumo de famílias, impactando negativamente o PIB de estados como Minas Gerais (queda de R\$ 18 bilhões).
- **Inadimplência e risco financeiro:** Pessoas que apostam têm 30% mais chances de se tornarem inadimplentes, segundo o Banco Central.
- **Produtividade afetada:** Empresas relatam perda de eficiência devido a funcionários que apostam durante o expediente.

4. Paralelo com a proibição da propaganda de cigarros

Assim como ocorreu com o tabaco, a publicidade de apostas normaliza e incentiva um comportamento de risco. A Lei nº 9.294/1996, que restringiu a propaganda de cigarros, reduziu em 70% o número de fumantes no Brasil em duas décadas. A mesma lógica aplica-se às apostas:

- **Crianças e adolescentes expostos:** Anúncios em redes sociais, programas esportivos e influenciadores atingem públicos vulneráveis.
- **Apelos enganosos:** Promessas de "enriquecimento rápido" e uso de celebridades mascaram os riscos reais.

5. Ineficiência da regulamentação atual

Apesar das regras instituídas em 2023, o mercado ilegal continua crescendo:

- **R\$ 350 milhões em apostas ilegais (2025):** Mesmo com o bloqueio de 10 mil sites, 80% deles permanecem ativos, segundo o UOL.
-



- **Publicidade agressiva:** A regulamentação permitiu que grandes operadoras ampliassem investimentos em marketing, resultando em 90% mais acessos aos sites em 2025

A proibição da divulgação de apostas é urgente para conter uma crise que já afeta milhões de brasileiros. Dados do Banco Central, da CNC e relatos clínicos demonstram que os custos sociais e econômicos superam em escala qualquer benefício fiscal. A medida segue o êxito histórico da restrição à propaganda de cigarros, priorizando a proteção da população sobre interesses comerciais.

Sala das Sessões, em de abril de 2025, na 57^a legislatura.

**ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258621021000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso



* C D 2 5 8 6 2 1 0 2 1 0 0 0 *